

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais ativos do Instituto de Previdência do Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Município de Taubaté fica autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente, bem como dos servidores colocados à sua disposição por outras entidades ou órgãos municipais, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês.

Art. 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.

Art. 3º Não perceberá o benefício o servidor:

I - suspenso, durante o período da suspensão;

II - detento e/ou recluso, no período em que não comparecer ao serviço;

III - enquanto estiver em gozo de férias;

IV - licenciado, durante a licença;

V - em período de gozo de licença-prêmio;

VI - que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei Complementar:

I - não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo